



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

1. COMPROMITENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, doravante denominada SEG, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande – Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-000, representada legalmente por *(identificação do Secretário de Estado do Governo ou de Subsecretário(a) por esta designado para celebração do Termo)*.

2. COMPROMISSADO:

NOME COMPLETO :

RG:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2.1. DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de Prêmio ao proponente contemplado no EDITAL DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SEG/SESD e SEDU Nº 01/2025, segundo os critérios de avaliação e julgamento, referente a SELEÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS no campo da política sobre drogas e com vistas ao incentivo de boas práticas na área de Educação e Prevenção ao uso de Drogas.

2.1.1 No presente Termo de Compromisso a SEG concede o Prêmio ao COMPROMISSADO, cujo projeto intitulado _____ foi selecionado pela Comissão Julgadora do Edital em epígrafe, conforme Ata e resultado final publicado no Diário Oficial do Estado em ___ de _____ de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 3. DO VALOR DO PRÊMIO:** O valor total do prêmio a ser concedido pela COMPROMITENTE ao COMPROMISSADO é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em parcela única, até o 20º (vigésimo) dia útil após a assinatura desse Termo.
- 3.1.** Do valor total do prêmio a ser pago, a **SEG fará a retenção do imposto de renda e outros tributos**, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
- 3.1.1.** Para pessoas físicas, o valor a ser retido de IR será calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).
- 3.2.** Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SEG, conforme a planilha de custos apresentada e aprovada pelo gestor.
- 3.3.** É vedada a utilização do recurso para financiar aquisição de veículos automotores, passagens aéreas e hospedagens.
- 3.4.** Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEG ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 3.5.** Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no projeto aprovado após o recebimento do prêmio e anuência do gesto
- 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrá à conta do Programa 10.10.905.14.422.0599.2287 – Apoio e fortalecimento de ações integradas à política sobre drogas. Natureza da Despesa: 3.3.90.31 Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) da Secretaria de Estado do Governo, através de recursos orçamentários do Fundo Estadual sobre Drogas. Exercício 2026.
- 5. DO COMPROMISSO DAS PARTES:** As partes signatárias desse Termo comprometem-se, em razão ao seu objeto, ao seguinte:
- 5.1. Caberá ao COMPROMITENTE:**
- 5.1.1.** Conceder ao COMPROMISSADO o prêmio nas condições estabelecidas no item 7 do Edital.
- 5.1.2.** Fiscalizar a execução das atividades e aplicação dos recursos financeiros repassados ao COMPROMISSADO a título de prêmio em razão ao cumprimento do objeto deste Termo e do Edital de Seleção de Práticas Pedagógicas N° xx/2026.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

5.1.3. Exigir do COMPROMISSADO o relatório final, conforme estabelecido no item 12 do Edital.

5.1.4. Analisar e emitir parecer sobre o relatório final com prestação de contas do projeto no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento do relatório.

5.2. Caberá ao COMPROMISSADO:

5.2.1. CONTRAPARTIDA:

- a) Acesso gratuito às atividades desenvolvidas.
- b) Execução integral das atividades previstas na metodologia do projeto aprovado (salvo impedimento de força maior, devidamente justificado).
- c) Entrega, para a SEG, de relatório final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados, conforme o Anexo VIII do Edital.

5.2.2. OBRIGAÇÕES:

- a) O prazo para execução das ações do projeto será de até 6 (seis) meses, a contar da data subsequente da publicação do termo de compromisso.
- b) O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SEG, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência inicialmente prevista.
- c) O contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora. Quaisquer alterações de formato deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEG. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário da proposta, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SEG.
- d) O contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à realização do objeto do Edital, segundo projeto aprovado na etapa de seleção.
- e) Ao término da realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório final da execução do projeto, acompanhado das provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- f) O contemplado obriga-se a manter arquivado ou sob sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

auditoria, se necessário for, da SEG ou de órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

- g) O contemplado obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Estado do Espírito Santo, o nome da Secretaria de Estado do Governo e a logomarca do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas na qualidade de apoio em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obriga-se ainda a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação da prática pedagógica.
- h) Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das exigências deste Edital ou de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contrair ou licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês, assegurado o contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

6.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEG/SESD deverá notificar o proponente contemplado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá indicar a conduta do contemplado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEG/SESD proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contemplado;
- e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Corregedoria da Secretaria de Educação e conterà manifestação prévia da SEG/SESD acerca de seu mérito.

6.3 Ao final do processo administrativo, caso o contemplado seja penalizado nos termos do item 6.1 e não proceda com a obrigação, a devolução da importância recebida poderá ser cobrada judicialmente, com correção monetária e juros de 1% ao mês.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

7.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

7.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

7.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 7.2.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 7.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 7.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 7.3.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 7.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 7.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 7.4.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 7.5.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.6. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. É vedado ao COMPROMISSADO o início ou a realização das despesas em razão ao objeto deste Termo antes do recebimento do prêmio.

8.2. Será designado gestor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. O gestor realizará uma reunião presencial ou virtual e de presença obrigatória com os proponentes selecionados para esclarecimentos necessários à execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

8.3. Os proponentes só podem iniciar as despesas previstas após autorização formal do gestor, enviada para o endereço de e-mail do proponente fornecido na inscrição.

8.4. Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado ao gestor, de acordo com procedimentos divulgados na reunião com os proponentes. O gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos pedidos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará, a partir do dia posterior à publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pelo período de até 6 (seis) meses.

9.2. Eventual prorrogação dos prazos de vigência e execução do Termo de Compromisso poderão ocorrer através de Termo Aditivo, desde que justificados os motivos.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10.2. Ante de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E por estarem em comum acordo com todos os itens e condições estabelecidos neste Termo, assinam-no as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2026.

NOME

FUNÇÃO/CARGO

COMPROMITENTE

NOME COMPLETO

RG

CPF

COMPROMISSADO